



SINDICATO DOS INSPECTORES DA EDUCAÇÃO E DO ENSINO

Proposta de alteração ao
Art.º 345.º, n.º 1, alíneas a) e b) da
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas,
aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06



SINDICATO DOS INSPECTORES DA EDUCAÇÃO E DO ENSINO

Exmos Senhores Presidentes dos
Grupos Parlamentares do PSD, PS, BE, PCP, CDS e PEV, e
Ex.mo Senhor Deputado do PAN, na
Assembleia da República

Assunto: Proposta de alteração ao Art.º 345.º, n.º 1, alíneas a) e b), da Lei
Geral do Trabalho em Funções Públicas, *in* Lei n.º 35/2014, de 20/06

1. Em termos globais, somos de entendimento que, no plano quantitativo e qualitativo, as consequências da aplicação do presente articulado têm vindo a mostrar-se extremamente penalizadoras para as maiores organizações sindicais (conforme resulta da expressão *“até ao limite máximo de 50 membros”*, in alínea b) do n.º 1 do Art.º 345.º), mas também para as mais pequenas, embora representativas;

2. Na verdade, as consequências da aplicação do conteúdo das alíneas a) e b) do n.º 1 do mesmo Artigo mostram-se verdadeiramente desastrosas para as organizações sindicais mais pequenas e, no concreto, têm vindo a conduzir ao empobrecimento do trabalho sindical nessas organizações;

3. Ou seja: no caso em apreço, as limitações impostas pela actual Lei não só restringem a possibilidade do exercício da função sindical, como a colocam objectivamente em causa, violando assim, pela via da restrição à sua prática, o princípio da liberdade sindical constitucionalmente consagrado;

4. Acresce que se o legislador – embora mal, em nosso entendimento – se permitiu definir um tecto *“máximo de 50 membros”*, então deveria também ter assegurado um patamar mínimo para o exercício da função, em obediência ao princípio *“não-mais-do-que-mas-também-não-menos-do-que”*;

5. Em bom rigor, independentemente do número de associados, é fundamental a existência de uma *“massa crítica”* – ou seja, um número mínimo de dirigentes – sem a qual não é possível operacionalizar o funcionamento de qualquer estrutura sindical;

6. É dentro deste quadro que propomos a seguinte **nova redacção para as alíneas a) e b) do Artº 345.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, a saber:**



SINDICATO DOS INSPECTORES DA EDUCAÇÃO E DO ENSINO

alínea a) Associações sindicais com mais de 200 associados, 1 membro por cada 200 associados ou fracção;

alínea b) É ainda assegurado o direito conferido nos termos da alínea anterior a até 7 (sete) elementos das associações sindicais, independentemente do número de associados, desde que com um número de sindicalizados não inferior a 33% do universo dos seus representados;

7. Este sindicato – o Sindicato dos Inspectores da Educação e do Ensino – representa um grupo socioprofissional com características muito específicas, correspondente a um universo forçosamente muito restrito, integrado na carreira especial de inspecção da educação, e que exerce funções na Inspeção-Geral da Educação e Ciência e nas Inspeções Regionais da Educação das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

9. O Sindicato possui âmbito nacional e, diga-se, uma taxa de sindicalização que ronda os 75%, tendo por referência os trabalhadores no activo. Não somos, por isso, um Sindicato pequeno, somos apenas um Sindicato que está *naturalmente limitado* por um universo muito restrito de trabalhadores. Como acabamos de mostrar, possuímos uma muito elevada representatividade, e somos o único sindicato do sector;

10. Um grupo socioprofissional ao mesmo tempo tão restrito e tão específico decidiu, exactamente por isso, a criação do seu sindicato em 1988, de modo a poder possuir uma voz própria, não se diluindo em estruturas sindicais gigantescas que com ele tinham de comum, embora com relevo, apenas o pertencerem à Administração Pública;

Assim sendo, estamos convictos de que o Grupo Parlamentar a que V. Ex.^a preside não pode deixar de ser sensível à argumentação por nós expendida nesta Proposta – por razões de princípio, consagradas no nosso ordenamento constitucional, mas também, por força dessas razões, de defesa concreta da liberdade sindical inerente a um estado de direito democrático.

Com os melhores cumprimentos,

Pel' A Direcção do SIEE

(José F. A. Calçada)

Porto, Novembro.12.2015

